

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2906/2023-FUNESA, Datada de: 14/09/2023.

Unidade: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA

Assunto: Encaminhamento de termo de referência para contratação de empresa para inscrição de empregado da Funesa no Curso que tem como tema Oficina Prática para Mestres de Cerimônias

Página 1 de 1

Prezado Diretor,

Considerando que a Funesa organiza e produz eventos solenes, que requerem uma certa formalidade;

Considerando que a Escola de Saúde Pública realiza com uma certa regularidade eventos solenes, nos quais se faz necessário o cumprimento de determinados protocolos, formalidades legais, incluindo a linguagem adequada para cada evento realizado;

Assim, considerando o exposto, justifica-se a contratação de empresa para realização da inscrição de empregado para qualificar os processos trabalho da Instituição, e portanto, segue anexo Termo de Referência e demais documentações necessárias para instruir o processo.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7EYH-0OTU-FXUI-RBQP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2023 é(são) :

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 14/09/2023 15:26:45 (Docflow)



TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO LKA GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA-ME PARA
INSCRIÇÃO DE EMPREGADO DA FUNESA NO CURSO QUE TEM COMO TEMA: OFICINA
PRÁTICA PARA MESTRES DE CERIMÔNIAS.**

ARACAJU/SE

2023



1 - OBJETO

O presente termo de referência destina-se a contratação da LKA Gestão de Eventos, Cursos e Negócios LTDA-ME para inscrição de empregado da FUNESA no curso que tem como tema: Oficina Prática para Mestres de Cerimônias a realizar-se nos dias 16 e 17 de outubro de 2023, em Brasília - DF.

2 – JUSTIFICATIVA

Esse processo refere-se ao pedido de pagamento de taxa de inscrição de 01 (um) empregado da FUNESA para participação no curso que tem como tema: **Oficina Prática para Mestres de Cerimônias** a realizar-se entre nos dias **16 e 17 de outubro de 2023**, em Brasília - DF, por meio da Contratação de instituição organizadora “LKA GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA-ME”.

A participação do empregado que organiza e produz os eventos da Funesa, além de atuar como Cerimonialista, especialmente em eventos solenes, que requerem uma certa formalidade, é indispensável para a Instituição;

Considerando que a Escola de Saúde Pública realiza com uma certa regularidade eventos solenes, nos quais se faz necessário o cumprimento de determinados protocolos, formalidades legais, incluindo a linguagem adequada para cada evento realizado;

Assim, a oportunidade de qualificar tal profissional e consequentemente o processo trabalho da Instituição, tornará os eventos executados pela Funesa, com mais qualidade e rigor nos protocolos necessários para eventos dessa magnitude e importância.

Diante disso, solicita-se o pagamento da taxa de inscrição no evento supracitado para o seguinte trabalhador:

NOME DO EMPREGADO	CARGO/FUNÇÃO	SETOR
Renato Alves dos Santos	Gerente do Telessaúde	Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação à Saúde

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da lei 8666/93.

4 – DA HABILITAÇÃO

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a **LKA GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA-ME**, CNPJ: 18.500.164/0001-43.



Com sede em Alagoas, filial em Brasília e atuação nacional e internacional, desde 2013, a K A Gestão e Negócios, tem em seu portfólio, clientes da área pública, jurídica, hospitalar, automobilística, comércio, acadêmica, financeira e a indústria de turismo e eventos.

A empresa tem como fundadora a senhora Katia Oliveira B. Albuquerque, bacharela em direito, em administração de recursos humanos, MBA em gestão empresarial, líder coach e analista de mapeamento de perfil comportamental – profiler internacional, consultora empresarial, assessora de empresários e advogados na construção da imagem profissional e corporativa, instrutora, facilitadora e professora de gestão de empresas, de protocolo e cerimonial, organização de eventos, gestão de pessoas, turismo, comportamento e etiqueta desde 2000. Palestrante, conferencista e mestre de cerimônias em eventos nacionais e internacionais.

Integra como membro efetivo das Academias: Membro da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo | ABCP, cadeira 22, AML – Academia Maceioense de Letras, cadeira 36, tendo ocupado o cargo de 2a. Secretária, em 2013, é também da Real Academia, de Porto Alegre, cadeira 36, Embaixadora da Divine Académie Française des Arts Lettres et Culture, Acadêmica correspondente da Academia Argentina de Cerimonial, membro da Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRHAL; membro do Conselho Regional de Administração – CRA-AL, exerceu o cargo de Conselheira Nacional do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo, CNCP | Brasil nos triênios: 2011 a 2014/ 2015 a 2017. Ocupou o cargo de Diretora Administrativa do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo, CNCP – Brasil, triênio 2018/2020.

Além de já ter recebido os seguintes prêmios e títulos: Diploma Amiga do Batalhão do Exército Brasileiro, Hermes Ernesto da Fonseca, 2009; Título de Cidadã Honorária de Maceió, 2010; Diploma e Medalha, grau ouro, do Tribunal de Justiça de Alagoas, 2010; Troféu Laureados das Alagoas, 2012; Diploma e medalha Dama de Diamante da Academia Maceioense de Letras, 2015; Diploma de Honra ao Mérito da Assembleia Legislativa de Alagoas, 2015; Diploma Mérito do Cerimonial do Comitê Nacional do Cerimonial Público, 2016, Pergaminho de Chancela de Excelência do Cerimonial, como presidente da comissão organizadora do XXIII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo, ano do jubileu de prata do CNCP | Brasil, 2018.

Oficina Prática para Mestres de Cerimônias

O curso visa atualização e capacitação de profissionais ligados a comunicação, oratória mestre de cerimônias, apresentadores e locutores de eventos, utilizando técnicas e métodos de condução / apresentação de solenidades para os setores público e privado. O curso acontecerá em Brasília/DF, nos dias **16 e 17 de outubro de 2023**, e possui o seguinte conteúdo programático: Cuidados com a voz / higiene vocal; Domínio teórico e prático do assunto: como estruturar a apresentação oral; Técnicas básicas de oratória; postura; leitura; linguagem e vocabulário; Decreto 70.274/72 - utilizando a precedência no caso concreto; Lei 5.700/1971 (alterada pela lei



8.421/1992) uso adequado dos símbolos nacionais; Elaboração de roteiros de eventos públicos (poderes executivo, legislativo e judiciário, empresariais, formaturas, corporativos) - oficina (prática); Elementos de trabalho; Características básicas da atividade de mestre de cerimônias / código de ética; Apresentação dos trabalhos - oficina (prática); Contratos de trabalho; Honorários de prestação de serviço por região e por tipo de evento; Adequação de trajes.

Local do Evento: Manhattan Plaza Hotel, SHN Quadra 02 Bloco A - St. Hoteleiro Norte - Asa Norte, Brasília - DF, 70702-900, Brasil.

6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 3º Termo Aditivo ao Contrato Estatal Nº 015/2020 – PAA 2023 amparado no item "g" das obrigações gerais da FUNESA **"Investir, anualmente, no mínimo 3% (três por cento) das suas receitas em ações destinadas à inovação tecnológica, educação permanente do pessoal da FUNESA e adequação mobiliária e imobiliária".**

6.1 O valor da taxa de inscrição é de R\$ R\$ 3.228,00 (três mil e duzentos e vinte e oito reais).

7- DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, seguindo as regras do evento, por meio de depósito bancário para: Razão Social: L K A Gestão De Eventos Cursos E Negócios Ltda- ME. Instituição: 403 – Cora SCD; Agência: 0001; Conta: 2618055-6.

Aracaju, 14 de setembro de 2023



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI e o Art.26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: "LKA Gestão de Eventos, Cursos e Negócios LTDA-ME

OBJETO: Pedido de pagamento de taxa de inscrição de 1 (um) empregado da FUNESA para participação no curso que tem como tema: Oficina Prática para Mestres de Cerimônias a realiza-se nos dias 16 e 17 de outubro de 2023 em Brasília/DF, por meio da contratação de instituição organizadora "LKA Gestão de Eventos, Cursos e Negócios LTDA-ME

DO VALOR R\$: O valor total da despesa é de R\$ 3.228,00 (três mil e duzentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o exaurimento da execução do objeto.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 3º Termo Aditivo ao Contrato Estatal Nº 015/2020 – PAA 2023 amparado no item "g" das obrigações gerais da FUNESA "Investir, anualmente, no mínimo 3% (três por cento) das suas receitas em ações destinadas à inovação tecnológica, educação permanente do pessoal da FUNESA e adequação mobiliária e imobiliária".



JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL:

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria n. 22/2023 datada de 31 de janeiro de 2023, alterada pela portaria n. 68 datada de 12 de julho de 2023 manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Pedido de pagamento de taxa de inscrição de 1 (um) empregado da FUNESA (Renato Alves dos Santos – Gerente do Telessaúde) para participação no curso que tem como tema: **Oficina Prática para Mestres de Cerimônias a realiza-se nos dias 16 e 17 de outubro de 2023 em Brasília/DF**, por meio da contratação de instituição organizadora “**LKA Gestão de Eventos, Cursos e Negócios LTDA-ME**”

A participação do empregado que organiza e produz os eventos da FUNESA, além de atuar como Cerimonialista, especialmente em eventos solenes, que requerem uma certa formalidade, é indispensável para a Instituição;

Considerando que a Escola de Saúde Pública realiza com uma certa regularidade eventos solenes, nos quais se faz necessário o cumprimento de determinados protocolos, formalidades legais, incluindo a linguagem adequada para cada evento realizado;

Assim, a oportunidade de qualificar tal profissional e consequentemente o processo trabalho da Instituição, tornará os eventos executados pela FUNESA, com mais qualidade e rigor nos protocolos necessários para eventos dessa magnitude e importância.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a **LKA GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA-ME, CNPJ: 18.500.164/0001-43**, com sede em Alagoas, filial em Brasília e atuação nacional e internacional, desde 2013, tendo em seu portfólio, clientes da área pública, jurídica, hospitalar, automobilística, comércio, acadêmica, financeira e a indústria de turismo e eventos.



A empresa tem como fundadora a senhora Katia Oliveira B. Albuquerque, bacharela em direito, em administração de recursos humanos, MBA em gestão empresarial, líder coach e analista de mapeamento de perfil comportamental – profiler internacional, consultora empresarial, assessora de empresários e advogados na construção da imagem profissional e corporativa, instrutora, facilitadora e professora de gestão de empresas, de protocolo e ceremonial, organização de eventos, gestão de pessoas, turismo, comportamento e etiqueta desde 2000. Palestrante, conferencista e mestre de cerimônias em eventos nacionais e internacionais.

Integra como membro efetivo das Academias: Membro da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo | ABCP, cadeira 22, AML – Academia Maceioense de Letras, cadeira 36, tendo ocupado o cargo de 2a. Secretária, em 2013, é também da Real Academia, de Porto Alegre, cadeira 36, Embaixadora da Divine Académie Française des Arts Lettres et Culture, Acadêmica correspondente da Academia Argentina de Cerimonial, membro da Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRHAL; membro do Conselho Regional de Administração – CRA-AL, exerceu o cargo de Conselheira Nacional do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo, CNCP | Brasil nos triênios: 2011 a 2014/ 2015 a 2017. Ocupou o cargo de Diretora Administrativa do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo, CNCP – Brasil, triênio 2018/2020.

Além de já ter recebido os seguintes prêmios e títulos: Diploma Amiga do Batalhão do Exército Brasileiro, Hermes Ernesto da Fonseca, 2009; Título de Cidadã Honorária de Maceió, 2010; Diploma e Medalha, grau ouro, do Tribunal de Justiça de Alagoas, 2010; Troféu Laureados das Alagoas, 2012; Diploma e medalha Dama de Diamante da Academia Maceioense de Letras, 2015; Diploma de Honra ao Mérito da Assembleia Legislativa de Alagoas, 2015; Diploma Mérito do Cerimonial do Comitê Nacional do Cerimonial Público, 2016, Pergaminho de Chancela de Excelência do Cerimonial, como presidente da comissão organizadora do XXIII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo, ano do jubileu de prata do CNCP | Brasil, 2018.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando estaregra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de



Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transscrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI –;treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.



2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

O curso visa atualização e capacitação de profissionais ligados a comunicação, oratória mestre de cerimônias, apresentadores e locutores de eventos, utilizando técnicas e métodos de condução / apresentação de solenidades para os setores público e privado.

O curso acontecerá em Brasília/DF, nos dias 16 e 17 de outubro de 2023, e possui o seguinte conteúdo programático: Cuidados com a voz / higiene vocal; Domínio teórico e prático do assunto: como estruturar a apresentação oral; Técnicas básicas de oratória; postura; leitura; linguagem e vocabulário; Decreto 70.274/72 - utilizando a precedência no caso concreto; Lei 5.700/1971 (alterada pela lei 8.421/1992) uso adequado dos símbolos nacionais; Elaboração de roteiros de eventos públicos (poderes executivo, legislativo e judiciário, empresariais, formaturas, corporativos) - oficina (prática); Elementos de trabalho; Características básicas da atividade de mestre de cerimônias / código de ética; Apresentação dos trabalhos - oficina (prática); Contratos de trabalho; Honorários de prestação de serviço por região e por tipo de evento; Adequação de trajes, o qual será ministrado por instrutor renomado consoante currículos constantes dos autos do Processo n. 2934/2023 - COMPRAS CON.DIRETA-FUNESA.

Marçal Justen Filho escreve:

“A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por ‘equivalentes’.”

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que



dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

“Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, nos âmbitos de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

[...]

O Tribunal Pleno, diante pelas razões expostas do relator, DECIDE:
1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 439/1998-Plenário - TCU)

3º Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o parágrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.



(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

O serviço é técnico profissional especializado,

O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.

Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutoria prestados por profissionais do mesmo ramo;

A pessoa jurídica e profissional a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso II do art. 25, de contratação fundada na notória especialização, combinado com o art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

De acordo com o §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de “desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades”, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos e publicações em anexo.



Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, porque existe apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Eis-las:

- 1 – Razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- 2 – Justificativa do preço.**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 3.228,00 (três mil e duzentos e vinte e oito reais)**. de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis e com os preços praticados pela Contratada em cursos ministrados ofertado a Administração, corroborando com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.



DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica nos currículos disponibilizados pela profissional acostado aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação em Saúde - COTAES , e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso ii c/c art. 13, inciso vi da lei 8.666/93.

Isto posto, atendido o quanto disposto no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o que preconiza o art. 26 da mesma legislação, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xxx de setembro de 2023.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
FUNESA

Referência/Processo Administrativo: 2934/2023-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

Assunto: Inscrição em oficina de cerimonialista

Interessado: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE
- FUNESA

Parecer PROJU/FUNESA nº 131/2023

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer acerca da possibilidade jurídica de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da LKA Gestão de Eventos, Cursos e Negócios LTDA-ME, objetivando a participação de um empregado público da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA no “Curso de Oficina Prática para Mestres de Cerimônias”.
2. Consta dos autos a solicitação de inscrição, impressos com informações do evento (conteúdo programático) e dos valores das inscrições, certidões negativas de débito, minuta da justificativa de inexigibilidade de licitação e justificativa técnico-legal e viabilidade orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que incumbe a esta Procuradoria prestar a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

4. A FUNESA pretende contratar com a organizadora LKA Gestão de Eventos, Cursos e Negócios LTDA-ME, objetivando a participação de dde um empregado público da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA no “Curso de Oficina Prática para Mestres de Cerimônias”, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, a se realizar nos dias 16 e 17 de outubro do corrente ano, em Brasília – DF.

5. De início, vale ressaltar que é louvável o oferecimento ou o custeio de cursos de capacitação de curta, média e longa duração para os empregados que integram os quadros desta Fundação Estadual de Saúde.

6. Tal priorização, **em especial no que se refere aos cursos de longa duração** (tais como

Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado), se justifica no fato de que a capacitação, embora relevante ao aprimoramento pessoal e profissional do capacitado, primeiro deve ser útil e passível de reversão à própria Administração, o que não se pode garantir quando se trata da capacitação de um empregado de livre provimento que pode vir a deixar o emprego público por exoneração, e com isso levar consigo o conhecimento que adquiriu, antes de revertê-lo em prol da Administração.

7. Com relação aos **cursos de curta duração**, no entanto, em elevação aos objetivos da capacitação, aos princípios da supremacia de interesse público, da eficiência, e razoabilidade, **mostra-se salutar e recomendável que todos os empregados, inclusive os de livre provimento, sejam beneficiados por atividades de treinamento e formação que tenham relação direta e aplicabilidade imediata às atividades que estejam exercendo, com vistas a preparar o servidor para enfrentar as situações inerentes ao exercício do emprego para o qual foi admitido.**

8. É perfeitamente justificável, então, que a FUNESA patrocine treinamentos de curta duração para empregados, também, de livre provimento (principalmente quando não haja empregado do quadro permanente apto a participar do curso), desde que guardem relação com as atividades desempenhadas pelo funcionário.

9. Neste diapasão, a Coordenação-Geral de Políticas de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Nota Técnica n. 02/2015, ponderou que:

i) não é possível o custeio pela Administração de curso de longa duração (pós-graduação lato sensu e stricto sensu) para servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;

ii) tais servidores poderão participar de curso de curta duração

relevante para o desempenho de suas atividades; (...)

10. Na mesma linha, destaco o 'item 12' do Programa de Capacitação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Ministério da Educação:

...Os servidores em regime de contrato temporário e os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo com a administração pública podem participar apenas de ações de aperfeiçoamento de curta duração, mediante justificativa da necessidade de capacitação...

11. Por sua vez, a Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no Parecer 1601/2012, concluiu que:

...não se afigura razoável que (...) servidores ocupantes tão-somente de cargo em comissão participem de cursos de longa duração, mesmo que o respectivo órgão não possua quadro próprio de pessoal. Somente treinamentos que tenham relação direta e aplicabilidade imediata às atribuições do cargo devem ser franqueados a tais servidores...

12. Pois bem.

13. Partindo para a legalidade do ajuste, é cediço que, em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo

contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.

14. Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação, nos casos em que a própria lei específica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

15. No caso presente, a FUNESA pretende inscrever um de seus empregados públicos para participação de curso organizado exclusivamente pelo LKA Gestão de Eventos, Cursos e Negócios LTDA-ME o que, sem dúvida, se insere dentre as hipóteses que justificam a inexigibilidade da realização de processo licitatório.

16. **A inviabilidade de competição resta evidenciada no fato de que apenas a LKA Gestão de Eventos, Cursos e Negócios LTDA-ME é organizadora, administradora e responsável pelo evento, sendo justificada a sua escolha, pela qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica nos currículos disponibilizados pela profissional acostado aos autos**

17. A análise da idoneidade e reconhecimento acadêmico da instituição promotora do evento e seu real valor científico, bem como a pertinência do conteúdo programático com as responsabilidades funcionais dos interessados, no entanto, estão compreendidos dentro da órbita de análise a cargo da **DIGER** e não desta PROJU.

18. Nessa linha, o ajuste em pauta encontra fundamentação legal no *caput* do artigo 25, II, c/c artigo 13 VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. No tocante aos **preços**, a CPL apresentou justificativa afirmando que os mesmos estão compatíveis com os preços praticados pela Contratada em cursos ministrados e ofertados à Administração. Cabe aqui um registro, por se tratar de evento público imprescindível promover a juntada de comprovação de que os preços foram fixados de forma isonômica para todos os participantes.

20. Em cumprimento aos arts. 29 da Lei de Licitações e Contratos foram acostadas algumas certidões de regularidade fiscal (Certidão Conjunta, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT).

21. Vale frisar que o fato de não constar minuta de contrato nos presentes autos. Desta feita, caso a FUNESA pretenda se valer do referido instrumento para formalizar o futuro ajuste, a respectiva minuta contratual deverá ser submetida à análise por este órgão de assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

22. Caso entenda por substituir o contrato por outro instrumento hábil, como nota de empenho, por exemplo, na forma do art. 62, § 2º, da Lei de Licitações, cabe esclarecer que aplica-se, no que couber, ao documento que o substituir, o disposto no art. 55 do mencionado diploma legal, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

III – CONCLUSÃO:

23. Ante o exposto, conclui-se favoravelmente à pretensão da contratação do curso de capacitação de curta duração denominado “Oficina Prática para Mestres de Cerimônias”, mediante inexigibilidade de licitação, ante o cumprimento de todos os requisitos legais, desde que:

- a) Fique demonstrado nos autos que os preços foram fixados de forma isonômica para todos os participantes do curso a ser ministrado pela empresa “LKA Gestão de Eventos, Cursos e Negócios LTDA-ME”, com a juntada de folder do evento;
- b) Haja ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior;
- c) As certidões negativas estejam devidamente atualizadas no ato do pagamento da inscrição.

Aracaju, 27 de setembro de 2023

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:8 de 8



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

MARCELO PASSOS SILVA
Advogado(a) Chefe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 70EH-NGPQ-4LAA-D4GT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2023 é(são) :

- MARCELO PASSOS SILVA - 27/09/2023 17:23:42 (Docflow)



ORDEM DE SERVIÇOS N° 320-2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal n° 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) n° 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

CONTRATADA: LKA GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA-ME CNPJ: 18.500.164/0001-43. END: Rua Rivadavia Carnaúba, 91, sala 04, caixa Postal AC173 – Empresarial Moura, Pinheiro Maceió – AL. CEP: 57.057-260. Tel.: +55.82.99981.0191 | 61.98120-9990. E-MAIL: www.katiaalbuquerque.com.br - falecom@katiaalbuquerque.com.br

OBJETO: Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a **Inexigibilidade de Licitação n° 07/2023** – Solicitação de pagamento de taxa de inscrição de 1 (um) empregado da FUNESA para participação no curso que tem como tema: Oficina Prática para Mestres de Cerimônias a realiza-se nos dias 16 e 17 de outubro de 2023 em Brasília/DF, estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão. **Processo N° 2934/2023-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Pagamento de taxa de inscrição de 1 (um) empregado da FUNESA para participação no curso que tem como tema: Oficina Prática para Mestres de Cerimônias a realiza-se nos dias 16 e 17 de outubro de 2023 em Brasília/DF, por meio da contratação de instituição organizadora "LKA Gestão de Eventos, Cursos e Negócios LTDA-ME.	Und	1	R\$ 3.228,00	R\$ 3.228,00
TOTAL GERAL	Três mil, duzentos e vinte e oito reais				R\$ 3.228,00

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

(X) CONTRATO ESTATAL
 () OUTROS RECURSOS

Aracaju, 29 de Setembro de 2023



ASSINADO ELETRÔNICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral



ASSINADO ELETRÔNICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YXMU-B7ZD-FAHZ-TLPR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2023 é(são) :

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 29/09/2023 10:56:35 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 29/09/2023 10:05:19 (Docflow)